

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

(Art. 132.º DO CCP)

CONSTRUÇÃO DA CRECHE DO CENTRO PAROQUIAL DE SEIA

Concurso Público, nos termos do art.º 16.º, conjugado com a alínea b) do art.º 19.º e art.º 130.º e seguintes do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com posteriores alterações.

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	4
2. ENTIDADE ADJUDICANTE	4
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	4
4. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	4
5. MODO DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
6. COMPETÊNCIAS DO JÚRI	5
7. CONCORRENTES	5
8. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO	6
9. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	6
10. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	7
11. PROPOSTAS VARIANTES	7
12. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
13. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	8
14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE	8
15. CAUÇÃO / MODO DE PRESTAÇÃO	8
16. VALOR DA CAUÇÃO	9
17. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	9
18. PREÇO BASE	10
19. ANÁLISE DAS PROPOSTAS	10
20. NEGOCIAÇÃO	11
21. AUDIÊNCIA PRÉVIA	11
22. ADJUDICAÇÃO	11
23. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	12
24. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A ENTREGAR PELO CONCORRENTE ADJUDICATÁRIO E RESPECTIVO PRAZO DE ENTREGA	12
25. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	14
26. MINUTA DO CONTRATO	14
27. RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA	14
28. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO	15
29. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA	15
30. MEDIÇÕES E PAGAMENTO	15
31. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	15
32. IMPEDIMENTOS	17
33. ENCARGOS DO CONCORRENTE	17
34. FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES	17
35. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17

ANEXO I – Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos	18
ANEXO II - Modelo de declaração	19
ANEXO III - Modelo da proposta de preço	20
ANEXO IV - Modelo de garantia bancária/seguro de caução	21
ANEXO V - Modelo de guia de Depósito bancário.....	22

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente concurso tem por objeto a execução da empreitada denominada **“CONSTRUÇÃO DA CRECHE DO CENTRO PAROQUIAL DE SEIA”**, de acordo com o Programa de Concurso, Caderno de Encargos, Lista de Artigos, Memória Descritiva e Justificativa, Mapa de Medições, Plano de Segurança e Saúde, Projetos e Peças Desenhadas, Plano de Gestão de Resíduos e Compilação Técnica.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1. Nome: Centro Paroquial de Seia, NIF 500 851 697

2.2. Endereço: Quinta da Carvalha, 6270-500 Seia

2.3. Horário de funcionamento: Das 09:00 às 18:00 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados.

2.4. Contactos:

Telefone: 238 313 186 / 910254411

E-mail: centroparoquialseia@gmail.com

Plataforma Eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: www.acingov.pt.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada de acordo com o art.º 36º do Código dos Contratos Públicos, por deliberação da Direcção do Centro Paroquial de Seia, de acordo com cláusula 33, em reunião de direcção de 02 de novembro de 2022.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O procedimento escolhido é o concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º conjugado com a alínea b) do art.º 19.º e com os artigos 38.º e 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

5. MODO DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças do procedimento serão disponibilizadas de forma direta e gratuita a todos os interessados na plataforma eletrónica www.acingov.pt podendo ainda ser consultadas nas instalações

do Centro Paroquial de Seia, na secretaria da instituição, das 9:00 à 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, desde o dia da publicação do anúncio.

6. COMPETÊNCIAS DO JÚRI

6.1. Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

6.2. Os titulares do órgão competente para a decisão de contratar podem ser designados membros do júri.

6.3. Tratando-se de consulta prévia ou de concurso público urgente, o órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante, considerando-se feitas a estes as referências feitas, no presente Código, ao júri.

6.4. O júri pode ser dispensado nos procedimentos em que seja apresentada apenas uma proposta.

6.5. Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

Compete nomeadamente ao júri:

- a) Proceder à apreciação das candidaturas;
- b) Proceder à apreciação das propostas;
- c) Proceder à apreciação de soluções e projetos;
- d) Elaborar os relatórios de análise das candidaturas, das propostas e das soluções e projetos.

Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a rectificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificados pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.

7. CONCORRENTES

7.1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no procedimento mediante a apresentação de uma proposta.

7.2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas Artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

7.3. Podem ser concorrentes um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por eles exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, mas os seus membros não podem ser concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.

7.4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

7.5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se antes da celebração do contrato.

8. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO

O concorrente adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação no prazo de **10** dias úteis a contar da notificação de adjudicação.

9. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

9.1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe fazê-lo. Assim, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo de declaração (**Anexo I**) que se anexa, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, fazendo disso prova através da apresentação de **certidão permanente e/ou outro documento que confira esses poderes;**

b) Proposta de preço, elaborada de acordo com o modelo em anexo III, que deverá ser assinada pelo concorrente ou pelo seu representante legal;

c) Lista dos preços unitários, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho, em conformidade com Lista de Artigos disponível em www.acingov.pt. **Os preços a apresentar deverão ser arredondados até às 2 casas decimais.**

d) Memória descritiva e justificativa, que incluirá a identificação do número de frentes de trabalho, sua natureza, constituição em termos de mão-de-obra e equipamentos e locais de execução, a caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes atividades e, em geral, todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da empreitada, bem como o plano de segurança em obra.

e) Plano de trabalhos, executado com diagrama de barras, ilustrando o desenvolvimento das atividades a partir da consignação até ao auto de receção provisória, com escala temporal de uma semana, no qual se assinalem, entre outros, os acontecimentos, discriminados por cada conjunto de trabalhos previstos no mapa de quantidades de trabalho, com indicação da interdependência das atividades, datas de início e fim, duração e caminho crítico de acordo com o previsto no artigo 361.º do CCP;

f) Plano de mão-de-obra com os efetivos semanais, expressos em efetivos x dia de cada categoria profissional, ao longo do prazo da execução da empreitada, repartidos pela execução das infraestruturas, da construção civil, pela montagem do equipamento e pelas atividades de comissionamento (se aplicável);

g) Plano de equipamentos a afetar à empreitada, com a distribuição da utilização dos mesmos equipamentos repartidos pela execução das infraestruturas, da construção civil e pela montagem do equipamento (se aplicável);

h) Plano de pagamentos / Cronograma financeiro;

De acordo com empreitada e plano de trabalhos.

9.2. O valor da proposta deverá ser indicado por algarismos e por extenso, prevalecendo este para todos os efeitos, em caso de divergência, e não deverá incluir o IVA, entendendo-se que na falta daquela menção, o preço apresentado não inclui aquele imposto.

9.3. No caso de agrupamentos de concorrentes, a proposta deverá ser apresentada nos termos do n.º 6 do ponto 7 do presente Programa de Procedimento.

9.4. No caso de se tratar de procedimento de formação de contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas, o concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., nos termos da portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º.

10. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

A proposta bem como os documentos que a acompanham são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

11. PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas com variantes. Apenas se coloca à concorrência o preço, conforme definido nos n.ºs 3 a 5 do artigo 42.º do CCP.

12. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta deverá ser apresentada em plataforma eletrónica **até às 23:59 horas do 26.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República** (incluindo na contagem sábados, domingos e feriados) nos termos do n.º 3 do art.º 470.º do CCP.

13. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **120 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

14.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da seguinte modalidade: Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

14.2. O critério de desempate estipulado, de acordo com o art.º 74.º, n.º 4 do CCP, é o seguinte: o concorrente que apresentar o preço total mais baixo no capítulo 1 da lista de artigos.

15. CAUÇÃO / MODO DE PRESTAÇÃO

15.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato nos termos do Programa de Procedimento, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço total contratualizado s/IVA.

15.2. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP aprovado pelo Decreto – Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

15.3. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

15.4. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem do Centro Paroquial de Seia, devendo ser especificado o fim a que se destina.

15.5. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.

15.6. Deverão ser respeitados os modelos anexos ao programa de procedimento referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.

15.7. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

15.8. Tratando-se de seguro-caução, é obrigatória a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

16. VALOR DA CAUÇÃO

O valor da caução é de 5% do preço contratual.

Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

17. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

17.1. A proposta bem como os documentos que a acompanham devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

17.2. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do art.º 137.º do CCP.

17.3. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Nos termos do art.º 66.º do CCP por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos de restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

18. PREÇO BASE

O preço base estimado do procedimento é de **1.851.447,00 € (um milhão oitocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta e sete euros)**, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se propõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente empreitada.

19. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

19.1. As propostas são analisadas de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no ponto 14 deste programa de concurso.

19.2. Após análise das propostas o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

19.3. No relatório preliminar o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:

- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação da última parte do nº 3 do artigo 7º deste programa de concurso;
- c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica algum dos impedimentos estabelecidos no artº 55º do C.C.P.;
- d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos deste programa de concurso;
- e) Que não sejam redigidas em língua portuguesa como exigido no artigo 10º deste programa de concurso;
- f) Que seja apresentada como variante;
- g) Que, identificando erros ou omissões das peças do procedimento, não indiquem os termos do seu suprimento, bem como, quando for o caso, o valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos que identifica;
- h) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas, fixadas neste programa de concurso;
- i) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- j) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação de regras específicas estipuladas neste programa de concurso;
- k) Cuja análise revele alguma das situações previstas no nº 2 do artº 70º do CCP.

19.4. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das propostas.

19.5. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos da alínea g) do n.º 3 do ponto 21.

19.6. Todos os concorrentes devem ser notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontram juntos ao processo.

20. NEGOCIAÇÃO

A proposta apresentada não será objeto de negociação, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do CCP.

21. AUDIÊNCIA PRÉVIA

21.1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia, enviando-o a todos os concorrentes e concedendo-lhes o prazo de **5 dias úteis** para que se pronunciem por escrito.

21.2. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º do CCP.

21.3. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia nos termos indicados no n.º 1 do presente ponto.

22. ADJUDICAÇÃO

22.1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo júri, escolhendo assim o adjudicatário.

22.2. Não há lugar à adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após termo do prazo fixado para apresentação das propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

22.3. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

23. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

23.1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, conforme o caso.

23.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º;
- b) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- c) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
- e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

23.3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

24. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A ENTREGAR PELO CONCORRENTE ADJUDICATÁRIO E RESPECTIVO PRAZO DE ENTREGA

24.1. O concorrente adjudicatário deverá, no prazo de **10 dias úteis** a contar da notificação de adjudicação, apresentar os seguintes documentos de habilitação:

24.1.1 Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente Programa de Concurso e do qual faz parte integrante, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 81º do CCP;

24.1.2 - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55º do CCP, nomeadamente:

- b) Documento comprovativo em como não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas,

de não terem sido condenadas por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

d) Declaração que ateste que a situação do adjudicatário se encontra regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se situe o seu estabelecimento principal;

e) Declaração que ateste que a situação do adjudicatário se encontra regularizada relativamente a Impostos devidos em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se situe o seu estabelecimento principal;

h) Documento comprovativo em como não foi condenado por sentença transitada em julgado por crimes de participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoa singular; No caso de se tratar de pessoas coletivas, de não terem sido condenadas pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação.

24.1.3. **Alvará de construção emitido pelo IMPIC** (Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, contendo:

A 1.^a, 4.^a, 5.^a, 6.^a e 8.^a subcategorias da 1.^a categoria, em classe que cubra o valor global da proposta; a 1.^a, 8.^a, 9.^a, 10.^a e a 12.^a subcategorias da 4.^a categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.

24.1.4. Certificados de habilitações literárias e profissionais do Diretor Técnico da empreitada.

24.1.5. Caução nos termos dos artigos 88º a 90º do Códigos dos Contratos Públicos conforme

Anexo B.

24.2. Outros documentos necessários à celebração do contrato:

a) Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos exigidos nas alíneas 1.1 e subalíneas b), d), e) e h) da alínea 1.2, devem ser apresentados por todos os seus membros;

b) Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa devendo ser acompanhados de tradução devidamente legalizada quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

c) Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

d) Pode sempre exigir-se ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade daqueles.

25. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

25.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo de 10 dias úteis fixado para o efeito;
- b) No prazo que lhe for fixado quando se tratar de documento de habilitação que lhe venha a ser exigido nos termos do nº 8 do artº 81º do CCP;
- c) Redigidos em língua portuguesa ou, quando for o caso, acompanhados da tradução devidamente legalizada.

25.2. Quando as situações referidas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, conceder-se-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

25.3. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, também, a caducidade da adjudicação.

25.4. Caduca igualmente a adjudicação se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea b) do nº 2 do artigo 25º deste programa de concurso, no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação que lhe for concedida para o efeito.

25.5. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

26. MINUTA DO CONTRATO

26.1. Depois de aprovada a minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, simultaneamente com a notificação da decisão de adjudicação.

26.2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

27. RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA

27.1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações que contrariem, ou não se encontrem contidas na proposta ou nos documentos que integrem o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do Artigo 96.º do CPP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

27.2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

28. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

28.1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma.

28.2. Com a antecedência mínima de 5 dias, o adjudicatário será notificado da data, da hora e do local em que ocorrerá a outorga do contrato.

29. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

O prazo máximo para a execução da empreitada é de **548 dias**, sem interrupção de contagem aos sábados, domingos e feriados.

A **contagem do prazo** de execução inicia-se na data da conclusão da consignação total ou da primeira parcial ou na data em que o dono de obra comunique a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, se esta for posterior.

30. MEDIÇÕES E PAGAMENTO

30.1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitos no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

30.2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao 8.º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

30.3. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pelo diretor de fiscalização da obra.

31. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

31.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

31.2. Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

31.3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

31.4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 378.º

31.5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de concurso:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

31.6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

31.7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º

31.8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

31.9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

32. IMPEDIMENTOS

Não podem ser candidatos concorrentes ou integrar agrupamento as entidades que se encontrem nas situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

33. ENCARGOS DO CONCORRENTE

São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação da caução, bem como as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato em suporte informático com a aposição das assinaturas eletrónicas.

34. FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

A falsificação de qualquer documento ou a prestação de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação que será comunicada à entidade competente para efeitos de procedimento **criminal**, conforme previsto no artigo 87.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

35. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Nos casos omissos aplicam-se as restantes disposições do C.C.P. aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e restante legislação aplicável.

Seia, 02 de novembro de 2022

O presidente e a vice-presidente da Direção,

(*)

Joaquim Cardoso Pinheiro
Paula Filomena Camelo Teixeira

(*)

(xxxxxxxxxxxxxxxxx)

(*) (este documento contém assinatura digital com a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, através da plataforma eletrónica da contratação pública)

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sede ou no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (³):

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que, não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal

... (local), ... (data), ... [assinatura (⁴)].

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(³) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(⁴) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (³)] os documentos comprovativos de que a sua representada (⁴) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra - ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (⁵)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

(denominação social da empresa concorrente ou cada uma das empresas do agrupamento concorrente), contribuinte número...(indicar o número), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de ... (designação da empreitada), a que se refere o anúncio datado de __/__/__, obriga-se a executar os trabalhos que constituem a empreitada a seguir descrita de harmonia com as condições do programa de procedimento e do caderno de encargos, pela quantia total de ... (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ...
(Assinatura)

ANEXO IV

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução (*eliminar o que não interessar*) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8 / 7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO IV

Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/ em títulos _____ (*eliminar o que não interessar*), como caução exigida para _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica á ordem de _____ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]